



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

<https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com>

Certifico que o presente documento foi publicado no PLACARD desta Câmara

esta data: 22/08/25

[Assinatura]
Crixás do Tocantins-TO

INDICAÇÃO Nº 001/2025

APROVADO
EM 21/08/25
Única VOTAÇÃO

7 votos a favor
2 abstenção

ASSUNTO: Solicita providências para coibir a perturbação do sossego público por ruídos excessivos, especialmente nas proximidades de templos religiosos e em outros locais sensíveis do Município.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins,

Com fulcro no artigo 2º, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que confere aos Vereadores a função de assessoramento por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público, venho, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência a seguinte Indicação:

Considerando as reiteradas reclamações da comunidade local acerca do volume excessivo de som automotivo e outras fontes de ruído em áreas adjacentes à igreja, o que tem causado grave perturbação do sossego público e interferido no direito fundamental à liberdade de culto e à paz dos frequentadores e moradores do entorno;

Considerando que, em um lamentável incidente recente, **um culto chegou a ser cancelado devido ao barulho excessivo nas proximidades da igreja**, evidenciando a urgência e a seriedade da situação;

Considerando que a poluição sonora é um problema que afeta diretamente a qualidade de vida da população e exige atuação enérgica e abrangente do Poder Público Municipal;

Considerando que o Município detém a competência para legislar e fiscalizar sobre o controle de ruídos e a manutenção do sossego público, conforme a legislação vigente;

INDICO a Vossa Excelência a necessidade de determinar aos órgãos competentes da Administração Municipal (como, por exemplo, a Guarda Municipal, o Departamento de Posturas ou a Secretaria de Meio Ambiente) a intensificação da fiscalização e a adoção de medidas punitivas cabíveis, conforme as leis e regulamentos municipais de controle de ruídos e perturbação do sossego, contra os responsáveis por **qualquer tipo de ruído excessivo** que perturbe o sossego público, seja oriundo de som automotivo ou de outras fontes, especialmente nas proximidades de templos religiosos e em outros locais sensíveis do Município que demandem tranquilidade, como hospitais, escolas e residências.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

<https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com>

As medidas sugeridas incluem, mas não se limitam a aplicação de multas, apreensão de equipamentos geradores de ruído, ou outras sanções previstas na legislação municipal aplicável, visando restabelecer a ordem, a tranquilidade e o respeito à convivência social.

Conto com a sensibilidade de Vossa Excelência para que esta Indicação seja prontamente analisada e as providências necessárias sejam adotadas, em benefício de toda a comunidade crixense.

Atenciosamente,

Crixás do Tocantins, 21 de agosto de 2025

ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Vereador Presidente